



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 de 1º de abril de 2014

### Certificado Sanitário Nacional (CSN) e Guia de Trânsito (GT)

#### PERGUNTAS E RESPOSTAS - GERAL

1. Quando a emissão de CSN e GT via SIGSIF estará disponível? Haverá treinamento on-line ou tutorial para encaminhar para as empresas?

A emissão de CSN e GT já está disponível e o treinamento tutorial por meio do manual está disponível no SIGSIF, sendo encaminhado pelo memorando 138/GAB/DIPOA/2014 devendo ser divulgado para as empresas.

2. Entende-se por autoridade sanitária competente qualquer FFA no exercício de suas atribuições num determinado estabelecimento?

Sim.

3. Enquadra-se como “servidor público competente” somente o FFA ou também o Médico Veterinário Conveniado vinculado aos estados e prefeituras?

O FFA e o Médico Veterinário conveniado, desde que seja servidor público e esteja em exercício no local em questão.

4. É necessário emitir CSN ou GT para matéria prima (mercado interno) destinada à industrialização em outro estabelecimento com SIF?

De acordo com o art. 6º da IN 10/2014/SDA, para produtos embalados e rotulados não é necessária a emissão de CSN e GT.

5. Quando um SIF não habilitado a exportar transfere um produto destinado ao mercado interno para um SIF exportador, é necessário emitir CSN ou GT?

Não, se os produtos forem embalados e rotulados, mesmo que o SIF de destino seja exportador. O trâmite de produto, neste caso, é interno e portanto seguem as regras internas, ou seja IN10/2014.

6. Os SIFs habilitados que fornecem Matérias-Primas (MP) aos SIFs das fábricas exportadoras devem emitir CSN ou GT para estes produtos?

Depende do Mercado de Destino (importador). Caso o Mercado importador exija habilitação da matéria-prima, o SIF fornecedor de MP deverá ter a capacidade de segregar a MP habilitada da não habilitada e certificá-la ao enviá-la para a fábrica. Caso o Mercado importador exija habilitação somente do Produto final, a MP poderá ser encaminhada sem a necessidade de segregação das demais e consequentemente sem certificação, desde que devidamente rotulada.

7. É necessário emitir CSN ou GT para produtos de origem animal rotulados que transitam entre estados com diferentes status para enfermidades infecto-contagiosas alvo de ações de erradicação/controle executadas pelo MAPA (febre aftosa e peste suína, por exemplo)?

Caso o produto não tenha livre trânsito em todo o território nacional em decorrência de instruções específicas referentes à saúde animal, é necessário emitir CSN ou GT, mesmo para produtos rotulados.

As particularidades estabelecidas pelo Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA) e pelo Programa Nacional de Sanidade de Suídeos (PNSS) estão dispostas nos seguintes documentos:

PNEFA: Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007; Memorando nº 686/2011 - DSA, de 30 de maio de 2011 (ingresso de abomaso bovino em Santa Catarina); Circular nº 557/2011/CGPE/DIPOA, de 29 de agosto de 2011 (trânsito de miúdos de bovino in natura em Santa Catarina).

PNSS: Instrução Normativa nº 06, de 22 de fevereiro de 2010; Instrução Normativa nº 52, de 11 de outubro de 2013.

Dúvidas e situações específicas relacionadas à sanidade animal devem ser esclarecidas junto ao Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA.

ATUALIZADO EM 23/09/2014